



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 20 / 11 / 2014

RUBRICA

## LEI N° 8.752

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde públicos e privados de comunicarem suspeita e/ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

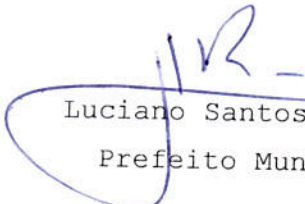
**Art. 1º.** Os estabelecimentos de saúde públicos e privados ficam obrigados a comunicarem formalmente ao Conselho Tutelar, suspeita e/ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º. VETADO.**

**Art. 3º.** A omissão de formalização das comunicações mediante evidências visíveis por toda instituição de saúde, implicará aos profissionais as sanções civis e criminais legalmente previstas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2014.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal